



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – PARAPREV E A EMPRESA CLIMPAM – CLÍNICA MÉDICA PARÁ DE MINAS S/C LTDA-ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – PARAPREV, CNPJ n.º 06.088.862/0001-02, situado na Rua Major Fidélis, 80 – centro, Pará de Minas-MG, representado neste ato pelo Sr. Marcos Antônio Duarte, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade n.º MG-3.375.268, CPF n.º 644.816.036-15, e a empresa **CLIMPAM – CLÍNICA MÉDICA PARÁ DE MINAS S/C LTDA-ME**, CNPJ n.º 04.164.858/0001-42, com sede na Rua do Rosário, 76 – centro, Pará de Minas-MG, representado neste ato pelo Sr. Evandro Ferreira Campos, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.409.247, CPF n.º 531.132.506-25, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal n.º 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação Convite n.º 001/2014, homologada em 03/09/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “Perícia Médica”, em servidores públicos municipais, indicados pela contratante, para fins de recebimento de benefícios previdenciários nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 4.763/2007, através de profissionais médicos da contratada, devidamente registrados no CRMMG.

**Parágrafo Único** – Para fins de comprovação de adimplemento da prestação objeto deste contrato, serão considerados os laudos e informações técnicas, prestados por escrito, emitidos durante a vigência deste contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário da perícia médica de R\$ 76,00

(setenta e seis reais), correspondendo a 480 (quatrocentos e oitenta) periciados durante o período de 12 (doze) meses.

PARAPREV	FL	137
	PROC.	001/14
	VISTO	

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, pagamento dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária: **03 01 09 272 0001 6.003 339039-18.**

32

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A nota fiscal da prestação dos serviços deverá ser apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Após conferida e comprovado o cumprimento das obrigações fiscais e sociais da Contratada, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês. Caso ocorra atraso na entrega da nota fiscal ou a mesma contenha erros, o pagamento será prorrogado de acordo com o atraso.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo eventual atraso no pagamento dos valores medidos e faturados, a contratante atualizará monetariamente o valor de seu débito, tendo por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo** - O PARAPREV não se responsabilizará por pagamentos relativos a serviços além dos limites contratados.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o órgão fiscalizador (CRM) do profissional da medicina.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

I - Indicar os servidores a serem periciados, de acordo com critérios exigidos pela legislação previdenciária própria;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

III - Garantir o pagamento mensal, correspondente à elaboração dos laudos periciais realizados;



PARAPREV	FL.	138
	PROC.	001/14
	VISTO	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I - Emitir relatórios das perícias médicas efetivadas, com descrição detalhada, em modelo fornecido pela Contratante;
- II - Responder integralmente, pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, e resultantes da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- III - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- V - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

PARAPREV	FL.	139
	PROC.	001/14
	VISTO	

VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII. A dissolução da sociedade;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Amigável, por acordo entre as partes;

II. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, conforme Art. 61, § Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, de inidoneidade e multa conforme previsto na Lei nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de força maior, desde que aceito pelo PARAPREV.

II – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo PARAPREV, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação que resta ser cumprida pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial da mesma.



III – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no PARAPREV, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

V – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Presidente do PARAPREV, devidamente justificado.

VI – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o PARAPREV, pelo período de 2 (dois) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

IX - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais e não relacionada entre as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

X - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É parte integrante deste contrato o processo de licitação sob a modalidade Convite 001/2014, os serviços constantes neste instrumento, que serão prestados na sede da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Pará de Minas, 17 de setembro de 2014.

*Duarte*  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – PARAPREV**

Marcos Antônio Duarte  
Diretor Presidente

*Campos*  
**CLIMPAM – CLÍNICA MÉDICA PARÁ DE MINAS S/C LTDA-ME**  
Dr. Evandro Ferreira Campos

Testemunhas:

1 - *Juliana de Oliveira Bente*  
CPF: 063.530.306-06

2 - *Marcia Aparecida Luccira*  
CPF: 074.533.206-40

**TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 001/2014, FIRMADO EM 17/09/2014, EM DECORRÊNCIA DA CARTA CONVITE Nº 001/2014, ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – PARAPREV E “CLÍNICA MÉDICA PARÁ DE MINAS S/C LTDA-ME”**

Pelo presente termo, observando o disposto no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando equívoco ocorrido quando da numeração do contrato em epígrafe, bem como seu respectivo processo, fica apostilada no Contrato a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA N.º 001/2014.

**Leia-se:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA N.º 006/2014.

**Onde se lê:**

PROCESSO LICITATÓRIO PERÍCIAS MÉDICAS N.º 001/2014.

**Leia-se:**

PROCESSO LICITATÓRIO PERÍCIAS MÉDICAS N.º 006/2014.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2015.

  
**Marcos Antônio Duarte**  
Diretor Presidente